



ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA DISSERTATIVA – QUESTÃO 01

Para a pontuação da questão dissertativa, foram considerados os seguintes critérios:

A correção da linguagem, o domínio técnico dos temas, o poder de síntese, o desenvolvimento claro, coerente e lógico das respostas, com indicação dos dispositivos legais pertinentes, com eventual citação de doutrina e jurisprudência.

RESPOSTAS:

1) Sim, o art. 120 da Lei 8.213/91 estabelece que a Previdência Social ajuizará ação regressiva contra os responsáveis no caso de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva. Na hipótese, não se aplica o art. 104 da referida Lei, pois esse preceito incide apenas nas ações referentes à prestação por acidente do trabalho, que não é o caso da questão.

2) Sim. É quinquenal o prazo prescricional da ação regressiva proposta pelo INSS postulando o ressarcimento dos valores pagos ao segurado em razão de acidente de trabalho, conforme previsto no Decreto nº 20.910/32. A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do REsp 1.251.993/PR (Tema 553), submetido à sistemática do art. 543-C do CPC/1973, assentou a orientação de que o prazo prescricional nas ações indenizatórias contra a Fazenda Pública é quinquenal, conforme previsto no art. 1º do Decreto-Lei 20.910/1932, e não trienal, como dispõe o art. 206, § 3º, V, do CC/2002. Nesse sentido, foi construída a jurisprudência do STJ, que aplica, com fulcro no princípio da isonomia, a prescrição quinquenal para o INSS propor as ações de regresso acidentárias. Esse prazo se inicia na data do deferimento do benefício previdenciário (data a partir da qual o INSS passará a suportar o prejuízo que legitimará substancialmente a sua pretensão ressarcitória). Precedentes do STJ: AgInt no REsp 1460693/SC, 1ª Turma, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, DJe 13/04/2018; EDcl no REsp 1461319/SE, Rel. Ministro OG FERNANDES, DJe 14/10/2015.

3) Não. O consórcio em tela, além de ter sido extinto com o término da obra, não tem personalidade jurídica própria. Assim, as empresas 2 e 3 respondem solidariamente pela ação. Malgrado tais empresas componham o Consórcio responsável pela obra global que envolvia a construção do metrô em que se consumou o acidente do trabalho, as empresas que compõem o grupo econômico podem responder, solidariamente, por obrigações decorrentes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como em decorrência lógica da abrangência do art. 120 da Lei nº. 8.213/1991, que envolve todos que concorreram para o acidente.

4) Não. Atualmente, a denúncia da lide não é mais uma obrigatoriedade, como constava no Código de Processo Civil de 1973. A redação do novo código, que entrou em vigor em 2016, expressamente menciona o instituto como uma possibilidade (art. 125 do CPC 2015).



ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA DISSERTATIVA – QUESTÃO 02

Para a pontuação da questão dissertativa, foram considerados os seguintes critérios:

A correção da linguagem, o domínio técnico dos temas, o poder de síntese, o desenvolvimento claro, coerente e lógico das respostas, com indicação dos dispositivos legais pertinentes, com eventual citação de doutrina e jurisprudência.

RESPOSTAS:

1) A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, foram aprovados pelo Congresso Nacional em consonância com as formalidades do Processo Legislativo de Emenda à Constitucional, isto é, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros. Por essa razão, reveste-se de natureza jurídica equivalente às emendas constitucionais.

2) O controle de convencionalidade consiste numa atividade judicial de fiscalização das leis e atos do Estado brasileiro tendo como parâmetro de confronto uma convenção ou tratado internacional de direitos humanos aprovado pelo Estado Brasileiro, mediante a deliberação do Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo (CRFB/1988, art. 49, I) e promulgação por decreto do Presidente da República (CRFB/1988, art. 84, VIII). É possível no Brasil, especialmente após o julgamento do Recurso Extraordinário n. 466343, Rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 03/12/2008, publicado em 26/06/2009, no qual o STF, interpretando o art. 5º, inc. LXVII (prisão civil por dívida de depositário infiel) e §§ 1º, 2º e 3º, da CRFB/1988, à luz do art. 7º, § 7, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), reconheceu a esses tratados e convenções internacionais de direitos humanos, não aprovados de acordo com o § 3º do art. 5º da Constituição, têm o *status de normas supralegais*, figurando abaixo da Constituição, porém acima de qualquer lei ou ato do Estado.

3) Sim, os juízes e tribunais brasileiros têm competência para exercer o controle de convencionalidade e declarar a *inconvencionalidade* – incompatibilidade da lei ou ato com a convenção e tratado – de lei ou ato do Estado brasileiro que ofender os tratados e convenções internacionais com *status de norma supralegal* no julgamento de *casos concretos*. Entretanto, relativamente às ações objetivas do controle de constitucionalidade (ADI, ADO, ADC e ADPF), só podem ser propostas quando o parâmetro de confronto for a Constituição ou os tratados e



convenções internacionais de direitos humanos aprovados de acordo com a sistemática do § 3º do art. 5º da Constituição, hipótese em que esses atos internacionais integram o “bloco de constitucionalidade”. Fora daí, não é possível se falar em controle normativo abstrato de convencionalidade, pois não há no direito brasileiro a previsão de ações objetivas de controle abstrato e principal de convencionalidade.

4) Sim. Em razão de a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ter sido aprovada pelo Congresso Nacional em consonância com as formalidades do Processo Legislativo de Emenda à Constitucional (em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros), ela é equivalente às emendas constitucionais, compondo o chamado o “bloco de constitucionalidade”. Desse modo, é possível o controle abstrato ou principal no STF pela via da ADI, pois a situação envolve um duplo controle, (i) o de constitucionalidade e (ii) o de convencionalidade da referida lei estadual.

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA DISSERTATIVA – QUESTÃO 03

Para a pontuação da questão dissertativa, foram considerados os seguintes critérios:

A correção da linguagem, o domínio técnico dos temas, o poder de síntese, o desenvolvimento claro, coerente e lógico das respostas, com indicação dos dispositivos legais pertinentes, com eventual citação de doutrina e jurisprudência.

Foi considerada correta a seguinte resposta:

A teoria do domínio do fato, que foi desenvolvida, sobretudo por autores alemães (Welzel, Roxin etc.), é uma teoria eclética que combina elementos objetivos e subjetivos, formais e materiais, e considera o autor a figura central do fato típico. É autor quem, nos crimes comissivos e dolosos, realiza a ação típica, pessoalmente, ou valendo-se de terceiro como instrumento. No primeiro caso, há autoria direta ou de mão própria (*domínio da ação*); no segundo, autoria indireta ou mediata (*domínio da vontade*). Na autoria mediata há um domínio da vontade do executor sobre o autor mediato, que incide em erro ou sofre coação física ou moral etc. (v.g., o médico usa a enfermeira para matar o paciente, sem que ela o saiba). Nesse caso, somente o autor mediato é punível (o médico). Haveria coautoria (*domínio funcional*) se ambos agissem dolosamente.

O coautor é um autor; a coautoria é uma forma de autoria. Aqui há domínio funcional do fato, que se realiza por meio da divisão de tarefas entre os coautores durante a execução do crime (v.g., no roubo, um agente aponta a arma contra a vítima enquanto o outro subtrai valores). Somente é coautor quem participa da execução do delito.



Por sua vez, a participação, que se expressa por meio de instigação, induzimento ou cumplicidade (auxílio moral ou material), é acessória relativamente à autoria. O partícipe não é um autor, logo, não é um coautor, razão pela qual não intervém nos atos de execução. Não há domínio do fato por parte do partícipe. Apesar disso, o partícipe pode ser apenado mais duramente do que o autor ou coautor, segundo as circunstâncias do caso.

Em geral, especialmente Claus Roxin, entende-se que a teoria do domínio do fato não é aplicável aos crimes culposos e omissivos, mas somente aos crimes comuns, comissivos e dolosos. É que naqueles não há domínio do fato, mas infração de dever. (Roxin, Claus. *Autoría y dominio del hecho em derecho penal*. Madrid: Marcial Pons, 2016).

O Código Penal adotou não a teoria do domínio do fato, mas a teoria monista/unitária (CP, art. 29), que trabalha com um conceito extensivo de autor, e não faz distinção entre autoria, coautoria e participação, pois considera que todos que tomam parte num crime são autores desse crime. Apesar disso, a teoria do domínio do fato, que trabalha com um conceito restritivo de autor, é perfeitamente compatível com o CP, já tendo sido admitida pelo STF e STJ inclusive.

A autoria mediata por domínio de aparato organizado de poder é um conceito criado por Roxin. Trata-se de uma nova modalidade de autoria mediata, cuja particularidade reside no fato de que, ao contrário do conceito tradicional, autor mediato e imediato são igualmente culpáveis e puníveis. Aqui o autor mediato se vale de um aparato de poder para o cometimento de crimes, sendo que os executores são fungíveis ou substituíveis (v.g., execuções ordenadas por uma estrutura mafiosa).

ESPELHO DE CORREÇÃO – PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 04

Para a pontuação da questão dissertativa, foram considerados os seguintes critérios:

A correção da linguagem, o domínio técnico dos temas, o poder de síntese, o desenvolvimento claro, coerente e lógico das respostas, com indicação dos dispositivos legais pertinentes, com eventual citação de doutrina e jurisprudência.

Respostas:

1) Não. Tese Repercussão Geral Tema 774 (RE 827.538/MG):

“A norma *estadual* que impõe à concessionária de geração de energia elétrica a promoção de investimentos, com recursos identificados como parcela da receita que auferir, voltados à proteção e à preservação de mananciais hídricos é inconstitucional por configurar intervenção indevida do Estado no *contrato* de *concessão* da exploração do aproveitamento energético dos cursos de água, atividade de competência da União, conforme art. 21, XII, ‘b’, da Constituição Federal.”



A exigência legal não estabelecida inicialmente pelo ente competente e no contrato de exploração dos recursos naturais onera o custo do contrato firmado com a União por ato do Estado membro, interferindo na relação contratual, o que afronta a competência da União para explorar os serviços de energia elétrica e aproveitamento energético dos cursos de água. No caso, o entorno do reservatório d'água destinado à geração de energia já conta com a proteção do Código Florestal – Lei nº 12.651/12 e eventual lei estadual que interfere e diverge do sistema já formatado deve ser declarada inconstitucional. O STF já formou entendimento no sentido de que o sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de energia elétrica (CF, art. 21, XI 'b').

2) Sim. Tese Repercussão Geral Tema 774.

O Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que os Estados e os Municípios podem exercer a sua competência para legislar sobre normas de proteção ambiental com disposições divergentes e mais protetivas em relação à legislação federal. No caso, a norma estadual ou municipal somente poderia manter-se válida em face de disposição federal divergente, se estivesse calcada em elementos a justificarem uma peculiaridade local, que demandasse a maior proteção conferida pela lei estadual ou municipal (RE 586224).

A competência comum prevista no art. 23 da CF exige a cooperação entre União e Entes federados, conforme disposto no § único do mesmo artigo, sendo certo que compete à lei complementar fixar como se dará essa cooperação. Assim, é permitido ao Estado ou ao Município editar lei que estipule uma proteção ambiental além da prevista na legislação federal tendo como justificativa a existência de uma peculiaridade local que gere a necessidade de afastamento de um risco provável (princípio da precaução) ou com grau próximo da certeza (princípio da prevenção) para o meio ambiente que se visa proteger.

O princípio da precaução leva em conta um juízo de probabilidade, ainda que em dúvida fundada, vincula-se diretamente aos conceitos de necessidade de afastamento de perigo e adoção de segurança dos procedimentos para garantia das gerações futuras, tornando-se efetiva a sustentabilidade ambiental das ações humanas. Vincula-se a um critério de gestão de riscos. É, em suma, um questionamento da própria imprescindibilidade da medida com potencial de causar danos ambientais irreparáveis, ou de reparação demorada e insuficiente.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

O princípio da prevenção toma um dado que é certo ou próximo a uma certeza cientificamente assentada. O princípio da prevenção aplica-se a impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade que seja suficiente para a identificação dos impactos futuros mais prováveis.